

## Instrução Normativa RFB nº 751, de 29 de junho de 2007

DOU de 2.7.2007

### **Aprova o programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação, versão 3.3 (PER/DCOMP 3.3).**

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007](#), e tendo em vista o disposto no art. 74 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), alterado pelo art. 49 da [Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), pelo art. 17 da [Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), e pelo art. 4º da [Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004](#), resolve:

**Art. 1º** Aprovar o programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação, versão 3.3 (PER/DCOMP 3.3).

Parágrafo único. O programa PER/DCOMP 3.3, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

**Art. 2º** O PER/DCOMP poderá ser apresentado com assinatura digital mediante certificado digital válido.

Parágrafo único. Na hipótese de sujeito passivo obrigado à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), a apresentação do PER/DCOMP com assinatura digital será obrigatória.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2007.

**Art. 4º** Fica revogada a [Instrução Normativa SRF nº 729, de 20 de março de 2007](#).

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**